



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3056



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 219/2020

Concede, à gestante surda, o direito de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins deverão garantir à gestante surda, que assim solicitar, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

### Justificativa

Esse projeto de lei visa especificamente atender à mulher surda, que passa por uma grande dificuldade de se comunicar no serviço de saúde. E isso não é diferente quando se trata de gestantes, desde o pré-natal, no processo de trabalho de parto e depois dele, pois a grande maioria dos profissionais de saúde ainda não está capacitada, conforme previsto do Decreto de Libras, para se comunicar de forma satisfatória com esta mulher surda, neste momento tão único na sua vida. Todos nós sabemos das dificuldades das mulheres surdas de receberem de seu médico as devidas orientações.

Este projeto vem para contribuir, para humanizar, para somar e atender esta parcela feminina da nossa população.

Os cuidados prestados durante a gravidez, o parto e o pós-parto devem ser redobrados e capazes de ajudar a mulher surda a transpor os obstáculos impostos pela limitação da escuta, da fala e da gravidez em si. O bom atendimento e a comunicação eficaz assumem proporção ainda maior que a normal, pois essa mãe enfrenta a dificuldade de não ser entendida pelos profissionais de saúde, que geralmente não estão preparados para estabelecer um processo de comunicação adequado.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala de Sessões**, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 220/2020

Dispõe sobre a instituição da última semana do mês de abril como a semana dedicada à saúde, segurança e prevenção de riscos no ambiente de trabalho no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Estado do Tocantins a última semana do mês de abril como a semana dedicada a discutir saúde, segurança e prevenção de riscos no ambiente do trabalho.

**Art. 2º** Durante a semana de promoção da promoção da saúde, segurança e prevenção de riscos no ambiente do trabalho serão realizadas atividades e mobilizações com o objetivo de

sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento do caput deste artigo serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como:

- I - promoção de palestras e atividades educativas;
- II - veiculação de campanhas na mídia;
- III - realização de eventos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O mês de abril é o mês dedicado a discutir, juntamente com a sociedade, a saúde, a segurança e a prevenção de riscos no ambiente de trabalho.

A data, instituída pela Organização Internacional do Trabalho e incluída em seu calendário, tem ganhado cada vez mais repercussão com a instituição de campanhas de orientação à redução dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Dia 7 de abril é comemorado o Dia Mundial da Saúde, e dia 28, Dia Internacional em Memória às Vítimas de Acidente do Trabalho.

Dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, Smartlab de Trabalho Decente do MPT - OIT demonstram a ocorrência de um acidente de trabalho a cada 48 segundos no país, com uma vítima fatal a cada 3 horas. De janeiro de 2018 até 29 de março de 2019, foram mais de 802 mil acidentes de trabalho registrados, resultando em pelo menos 2.995 mortes.

O Estado do Rio de Janeiro foi precursor na instituição da semana de Valorização da vida do trabalhador com foco principal na redução dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais, através da Lei Estadual nº 4710/2006 e Lei nº 4.710/2006.

No Estado do Paraná também tem a Lei nº 19817/2019.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala de Sessões**, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 221/2020

Autoriza o traslado de animais domésticos de pequeno porte nos transportes coletivos intermunicipais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte, nos transportes coletivos intermunicipais, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

- I - o animal deverá pesar dez quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em caixa transportadora específica;
- II - o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a co-

modidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

**Art. 3º** O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal, se for o caso.

**Art. 4º** É proibido o traslado do animal doméstico que, por sua espécie, ferocidade ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O objetivo desta lei é proporcionar às pessoas que não possuem veículo automotor a possibilidade de trasladar seus animais de estimação em transporte público intermunicipais.

Esses animais são “companheiros e protetores” de seus donos sejam eles crianças, idosos, deficientes, pessoas solitárias ou simplesmente porque gostam e respeitam seus amigos “bichos” que, por pior que seja a situação sempre demonstram satisfação e alegria.

A saúde e bem estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois em muitos casos são responsáveis pela recuperação de doentes, os olhos do cego e o companheiro ouvinte do abandonado.

Deve ser ressaltado que no Estado de São Paulo (Lei nº 16.930, de 24 de janeiro de 2019) e Rio Grande do Norte (Lei nº 10669 de 11/02/202), já estão sancionadas as respectivas Leis da possibilidade do traslado de animais domésticos no transporte público.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala de Sessões**, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 222 /2020

Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher por meio do aplicativo *WhatsApp*, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço permanente de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio do aplicativo de mensagem instantânea denominado *WhatsApp*, para receber denúncias referentes à violência contra mulher no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* O serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser denominado de “*WhatsApp* da Penha” ou outro nome que esteja de acordo com o interesse do Poder Executivo, entretanto, que seja garantida a descrição no cadastro do nome e foto de perfil no aplicativo para dificultar a identificação do órgão público pelo agressor.

**Art. 2º** O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *WhatsApp* visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que percebe indícios de violência ou testemunha atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

**Art. 3º** As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *WhatsApp* devem ter prioridade de atendimento durante períodos de calamidade pública, em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher e encaminhar essas denúncias aos órgãos competentes, quando existir redes de atenção locais e regionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação e o órgão responsável pela prestação do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *WhatsApp*.

**Art. 6º** Deverão ser promovidas atividades que efetuem campanhas, com materiais publicitários de qualquer tipo, no sentido de divulgar o serviço previsto no art. 1º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta visa aprimorar o atendimento às vítimas de violência doméstica instituindo o serviço permanente de denúncia através do aplicativo de mensagens instantâneas denominado *Whatsapp*, para receber denúncias referentes a violência contra a mulher no Estado do Tocantins.

É necessário simplificar o procedimento para formalização de denúncias de violência contra a mulher, uma vez que, muitas vítimas ainda se sentem inseguras dentro de suas próprias casas para realizarem ligações telefônicas através do 180 ou até mesmo registrar um Boletim de Ocorrência na delegacia ou online.

O *Whatsapp*, aplicativo multiplataforma, iria proporcionar um método rápido e fácil para a comunicação do crime às autoridades locais, criando também a agilidade no atendimento de uma ocorrência mais grave, além disso, o *App* conta com o envio da localização, áudios, fotos e vídeos que podem cooperar com a veracidade da denúncia e com o devido processo legal.

Os canais de atendimento à mulher em situação de violência infelizmente não atende a todas as circunstâncias, afinal, uma mulher que esteja em sua residência com seu agressor, dificilmente encontrará meios de realizar uma ligação telefônica sem ser notada. Neste caso, a existência de um número telefônico com *Whatsapp* para o qual a mulher possa encaminhar uma mensagem pedindo ajuda, dificilmente será percebida pelo agressor, possibilitando o atendimento pelos órgãos responsáveis.

Da mesma forma, qualquer outra pessoa que resida na mesma casa ou até mesmo um vizinho, poderá utilizar-se desse meio para efetuar a sua denúncia. Ainda, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do presente projeto de lei, o serviço de pode ser denominado “*Whatsapp* da Penha”, criando uma identidade para o atendimento, facilitando a difusão da informação na sociedade, porém, o mesmo dispositivo deixa a encargo dos especialistas de segurança pública do Poder Executivo o acolhimento do nome sugerido.

A indicação do nome refere-se a Lei Maria da Penha, legislação federal que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar. Também é indispensável a descrição do serviço prestado pelo poder público no momento do cadastro de nome e foto no aplicativo, uma vez que, qualquer imagem ou nome relacionado as forças de segurança pode apresentar risco à vítima que pretende denunciar o seu agressor.

Resta salientar que no Estado do Espírito Santo a Lei 11.152/2020 já foi promulgada tratando de conteúdo semelhante.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 245/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo		
			30 dias ou 1º Período	2º Período	
13832	Heber Vieira Tavares	01/02/2019 a 31/01/2020	13/10/2020 a 11/11/2020		
362	Moacir da Silva Lima	08/12/2018 a 07/12/2019	15/10/2020 a 13/11/2020		

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 246/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10466/2020, fls. 07/08 Processo nº 121/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER Licença Maternidade à servidora **Thamilly Batista Rezende**, matrícula nº 14135, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 30/08/2020 a 25/02/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 247/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Rubens Gonçalves Silva**, matrícula nº 10807, **Coordenador de Imprensa e Divulgação**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Elpidio Ferreira Lopes**, matrícula nº 786, para responder pela referida função no período de 08/10/2020 a 06/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 248/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Moacir da Silva Lima**, matrícula nº 362, **Coordenador de Serviços Gerais**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **José Martins Jorge**, matrícula nº 315, para responder pela referida função no período de 15/10/2020 a 13/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 250/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			De	Para
13794	Eliana Gomes Mendes Rebelo	01/02/2019 a 31/01/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	13/10/2020 a 11/11/2020
13805	Flavia Samylla Souza Roseira	01/02/2019 a 31/01/2020	30/10/2020 a 28/11/2020	13/10/2020 a 11/11/2020
13812	Jheicy Kellen Lopes Cardoso	01/02/2019 a 31/01/2020	30/10/2020 a 28/11/2020	13/10/2020 a 11/11/2020

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 005/2020.

PROCESSO: 00096/2020

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (água mineral) conforme especificado no Termo de referência, visando atender às necessidades desta Casa de Leis.

DATA DE ABERTURA: 22 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE I, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

E-MAIL: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 8 de outubro de 2020.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Processo nº: 00109/2020

Interessado: Diretoria de Serviços Administrativos

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de imóveis não residenciais (instalações prediais) utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **Considerando** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.230.392/0001-07, no valor total de R\$ 1.766.406,43 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de outubro de 2020.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Processo nº: 00109/2020

Interessado: Diretoria de Serviços Administrativos

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de imóveis não residenciais (instalações prediais) utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **Considerando** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.230.392/0001-07, no valor total de R\$ 1.766.406,43 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 7 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**